



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 303

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 303

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.609, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.070/2019, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 244.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	0101	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
30	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	5.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
33	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	35.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	0202	Ensino Fundamental		
123	12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	1.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
01	TESOURO			
220	001	ENSINO FUNDAMENTAL		
164	12.361.0061.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	20.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
200	010	QUESE/QUOTA SAE		
02	0301	F.M.S.		
274	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	44.000,00	

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
01	TESOURO			
310	000	SAÚDE-GERAL		
306	10.301.0063.2068.0000	Manut. FMS - PAB Fixo	12.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
300	007	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
02	0501	Esporte e Lazer		
506	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer	2.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	0701	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
567	15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	5.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	0101	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
25	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-40.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
31	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-6.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		
02	0203	FUNDEB		
175	12.361.0006.2010.0000	Manutenção do Fundeb - 40%	-20.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 303

Página 3 de 4

262	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
02	0301	F.M.S.		
305	10.301.0063.2018.0000	Manutenção dos		
Serviços do ESF	-120.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
CIVIL				
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-			
VINCULADOS				
300	007	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
307	10.301.0064.2018.0000	Manutenção dos		
Serviços do ESF	-56.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			
CIVIL				
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-			
VINCULADOS				
301	001	Piso de Atenção Básica Variável - PAB		
02	0501	Esporte e Lazer		
507	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos		
Serviços do Esporte e Lazer	-2.000,00			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
01	TESOURO			
110	000	GERAL		

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de outubro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.610, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a necessidade de alterar a composição da Brigada Civil de Atendimento de Desastres do Município de Martinópolis;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica criada a Brigada Civil de Atendimento de Desastres do Município de Martinópolis, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndio em vegetação e atender ocorrências decorrentes de desastres naturais ou tecnológicos na área territorial do município, composta por:

I- Coordenador: Pedro Henrique Teixeira da Silva – Chefe do Setor de Ambulância;

II- Líder de Brigada e de Atendimento: Amanda Barbo Maciel – Encarregado das Equipes ESF;

III- Membros:

a) Víctor Hugo Rocha – Diretor do Departamento de Administração;

b) Haroldo José Picorari – Motorista;

c) Carlos Alberto dos Anjos – Borracheiro;

d) Charles de Menezes Francisco – Encarregado de Departamento de Fiscalização;

e) Antonio Marcos Alaminio Martins – Diretor do DEMTRAM.

Art. 2º- Os membros da referida Brigada não serão remunerados, sendo suas funções consideradas como serviço público relevante.

Art. 3º- As despesas com a execução deste decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/10/2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.543/2019.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de outubro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 22 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 303

Página 4 de 4

DECRETO Nº 5.611, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

“Fixa as datas para pagamentos de ISS FIXO, TAXA DE LICENÇA de funcionamento e IPTU competência do Município de Martinópolis para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no art. 83, do Decreto nº 4.330, de 09 de setembro de 2009, que autoriza o parcelamento do ISSQN, sujeito a tributação fixa;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 92, §1º da Lei nº 830/73, que autoriza o parcelamento da Taxa de Licença para o exercício de atividade;

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 20 e 41 da Lei nº 830/73, com redação dada pela Lei Complementar nº 98/06, que autorizam o parcelamento do IPTU;

CONSIDERANDO, Leis Complementares nºs 199 e 201/10 que dispõem sobre desconto da cota única do IPTU;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis – SP; e,

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios Constitucionais estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal, art. 111 da Constituição Estadual e art. 83 da LOM.

DECRETA

Art. 1º- O pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeito a tributação FIXA, deverá ser pago em cota única ou parcelado em até 04 (quatro) vezes, com os vencimentos abaixo:

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA				
16/03/2020				
PAGAMENTO PARCELADO				
1ª	2ª	3ª	4ª	
16/03/2020	15/06/2020	15/09/2020	15/12/2020	

§1º- No caso de início de atividade durante o exercício de 2020, o ISSQN será proporcional ao número de meses

compreendidos entre a data do início da atividade e o fim do exercício corrente, tendo seu vencimento em cota única, no dia 15 ou o próximo dia útil do mês subsequente a liberação da inscrição.

§2º- No caso de encerramento de atividade, o ISSQN será calculado proporcional até o mês do encerramento.

Art. 2º- A taxa de licença para o exercício de atividade terá seu vencimento em 15/01/2020, e para as atividades que tiverem início no curso do exercício financeiro aplica-se o disposto no art. 93, da Lei Municipal nº 830/73.

Art. 3º- O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano deverá ser efetuado em cota única ou parcelado em até 5 (cinco) vezes, com os vencimentos abaixo:

PAGAMENTO EM COTA ÚNICA				
15/04/2020				
PAGAMENTO PARCELADO				
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
15/04/2020	15/05/2020	15/06/2020	15/07/2020	17/08/2020

Art. 4º- Fica estabelecido o valor de R\$ 3,00 (três reais), relativo à cobrança por emolumentos, por operação de arrecadação.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de outubro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete